



# Câmara Municipal de Rio das Ostras

## Estado do Rio de Janeiro



### INDICAÇÃO Nº. 786/2025

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal que promova a adequação do PROCON de Rio das Ostras ao status de Subsecretaria Municipal ou de Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Consumidores, como assim o é nos demais entes federados ao longo do território nacional.

#### JUSTIFICATIVA

Um dos órgãos públicos municipais internos com maior prestígio e atuação é o PROCON de Rio das Ostras que hoje é ligado à Procuradoria-Geral do Município (PGM) com o status de coordenadoria.

Apesar disso, se sabe que tal órgão já há muito deve ser qualificado no mínimo como Subsecretaria Municipal ou, como acontece nos demais entes federados, como Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

Logo, se faz necessário que o PROCON deixe de ter a qualificação de coordenadoria para ser uma Subsecretaria ou até uma Secretaria Municipal tendo em vista que com isso exercerá com ainda mais brilhantismo a tutela dos direitos dos consumidores.

Concluindo, a Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor consistirá no órgão responsável por articular, defender e orientar os consumidores riostrenses e também responsável por fiscalizar os comércios do Município de Rio das Ostras/RJ, algo que vem consagrado no art. 82, III, da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2025.

Raphael Nogueira Ulrick Mendes  
Vereador